



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATICO N.º 22

Maio de 1998

NOTAS

1. Com a presença de diversas individualidades, muitos magistrados, funcionários e representantes de vários órgãos de comunicação social, realizou-se no p.p. dia 26 de Maio, pelas 18,00 horas, na Sala das Sessões da Procuradoria-Geral da República, a **cerimónia de apresentação dos delegados do procurador da República do XIV curso normal de formação** de magistrados do Ministério Público.

Na ocasião usaram da palavra o Director do Centro de Estudos Judiciários, o Lic. *Jorge Manuel Gonçalves Esteves*, este em representação dos novos delegados do procurador da República então apresentados e Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República cuja intervenção consta em anexo (*anexo I*).

2. A próxima reunião do Conselho Superior do Ministério Público está marcada para o dia **1 de Julho** de 1998.

A TABELA

1. A tabela da sessão dos passados dias 26 e 27 de Maio previa, para além do habitual ponto de antes da ordem do dia, a apreciação e análise, em Plenário e Secção Disciplinar, de **36 pontos**.
2. Os pontos inscritos para o **Plenário** - em número de 26 - respeitavam, para além do referido ponto de antes da ordem do dia, aos seguintes assuntos: apreciação da proposta de lei sobre a revisão do Código de Processo de Trabalho; apreciação do anteprojecto do diploma sobre o Processo Tutelar Educativo; sorteio para inspecção de 14 comarcas não abrangidas nos planos de inspecção dos anos de 1994 a 1998 aos serviços do Ministério Público; movimento de magistrados; reclamação apresentada por um magistrado da deliberação da Secção Disciplinar que lhe aplicou a pena de 18 meses de inactividade; análise de 17 processos de inspecção; autorização para a nomeação, em comissão de serviço, de um magistrado como juiz auxiliar do Supremo Tribunal Administrativo; renovação da comissão de serviço de um magistrado a exercer funções nos Supremos Tribunais; apreciação da exposição apresentada por um magistrado relacionada com o instituto de jubilação dos magistrados do Ministério Público e, por último, análise do requerimento de um magistrado relativo ao problema da "eficácia externa" do regulamento de inspecções do Ministério Público.

Os pontos da agenda da **Secção Disciplinar** reportavam-se à análise de 10 inquéritos e de 1 processo disciplinar.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. O Conselho apreciou, em **Plenário**, 23 dos pontos agendados tendo adiado apenas 3, sendo dois respeitantes a processos de inspecção e um relativo à referida reclamação de deliberação da Secção Disciplinar.
2. A **Secção Disciplinar** analisou 8 dos pontos inscritos na respectiva tabela e adiou a apreciação de 3 processos de inquérito.

PONTOS DA AGENDA

1. No primeiro dia de trabalhos a sessão iniciou-se com o habitual **período de antes da ordem do dia** no qual, para além de 2 questões de carácter pontual, foi novamente abordado o tema do movimento de magistrados e da adequação dos quadros às previstas alterações da Lei Orgânica do Ministério Público e do Código de Processo Penal.

O Conselho entendeu, quanto a essa matéria, que as decisões a tomar terão que aguardar pela conclusão dos processos legislativos relativos à revisão de tais diplomas.

Seguiu-se a apreciação do **anteprojecto da proposta de lei de revisão do Código de Processo de Trabalho** com base no documento de trabalho elaborado pelo membro a tempo inteiro do CSMP.

Na sequência da análise e debates travados acerca dessa proposta legislativa, o Conselho deliberou, por unanimidade, emitir o parecer que segue em anexo (*anexo II*), no qual se extraíram as seguintes conclusões:

"1 -Do ponto de vista de uma avaliação global, as modificações e soluções adoptadas no anteprojecto são, em regra, positivas;

2 -Todavia, em sede geral, existem 4 (quatro) aspectos susceptíveis de algumas reservas e que, por isso, mereceram as considerações constantes do ponto IV [do parecer] ;

3 -Já na especialidade, são várias as normas em relação às quais se formularam os comentários e as sugestões que constam do ponto V deste parecer."

Foi analisado ainda o **anteprojecto do diploma sobre processo tutelar educativo** que, entretanto e após a última sessão, havia sido remetido, para parecer, a este Conselho Superior do Ministério Público, por Sua Excelência o Ministro da Justiça.

Com base num trabalho elaborado pelo membro a tempo inteiro, o Conselho debateu o anteprojecto legislativo tendo, a final, deliberado emitir o parecer que consta em anexo (*anexo III*) a este Boletim Informativo.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste último parecer - aprovado por maioria - foram extraídas as conclusões que seguem:

"a. O conhecimento das medidas e soluções preconizadas para a intervenção tutelar de protecção será fundamental para uma apreciação mais completa e exaustiva do anteprojecto de diploma sobre o processo tutelar de protecção;

b. Daí que, e desde já, este Conselho reserve para o momento em que lhe for dado conhecimento do anteprojecto sobre o processo tutelar de protecção a emissão de um parecer mais completo e fundamentado acerca do projecto legislativo agora submetido à sua apreciação;

c. De qualquer modo e sem prejuízo de ulterior posição formula-se, desde já, um juízo favorável sobre tal anteprojecto subordinado, no entanto, ao acolhimento no diploma em causa dos seguintes princípios ou medidas

-instituição de um sistema de mediação processual, nomeadamente, na fase de inquérito destinado a auxiliar o Ministério Público no diagnóstico familiar da situação;

1. "desburocratização" do processo tutelar educativo tanto na fase processual como na fase de aplicação das medidas;

2. implementação das indispensáveis medidas de carácter logístico, especialmente, no campo dos centros educativos e de recolha de menores

3. Para além disso a análise do anteprojecto suscita, para já, a este Conselho as considerações e reflexões que acima se deixaram expressas (*vide* pontos 3.2. a 3.3.6.).

4. As disposições relacionadas com a regulamentação das medidas tutelares e dos centros educativos bem como com o regime disciplinar devem ser remetidas para a legislação própria, conforme, aliás, está previsto no n.º 1 do artigo 5.º;

5. A matéria relativa ao registo de processos tutelares educativos e de medidas tutelares talvez possa, também, ser integrada em diploma autónomo.".

O Lic. *Luís Felgueiras* votou vencido nos termos constantes da declaração de voto junta ao parecer (*anexo IV*)

2. No segundo dia dos trabalhos o Conselho analisou 15 **processos de inspecção**, tendo classificado o serviço prestado por 16 magistrados: 5 procuradores da República e 11 delegados do procurador da República.

Foram atribuídas **8 classificações** de "Muito Bom", a 2 procuradores da República e a 6 delegados do procurador da República; 7 de "Bom com Distinção", a 3 procuradores da República e a 4 delegados do procurador da República e, por último, 1 de "Bom" a um delegado do procurador da República.

Apenas em dois casos a classificação atribuída pelo CSMP (Muito Bom e Bom) acabou por ser diversa da que vinha proposta (Bom com Distinção e Suficiente). Na generalidade dos



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico

casos, houve unanimidade nas classificações.

Para além disso, o Conselho **autorizou** tanto a nomeação de um magistrado como juiz auxiliar do Supremo Tribunal Administrativo como a renovação da comissão de serviço que um outro magistrado vem exercendo nos Supremos Tribunais.

No que respeita à exposição apresentada por um procurador-geral adjunto, relacionada com os direitos e deveres dos **magistrados jubilados**, o CSMP proferiu acórdão cujas conclusões, na parte com interesse, a seguir se transcrevem:

"1.º - O deferimento (...) do pedido de aposentação/jubilação do Lic. (...), procurador-geral-adjunto em comissão de serviço (...), determina não só a cessação das suas funções na magistratura do Ministério Pùblico - a ter lugar no dia em que for publicada a deliberação do seu desligamento do serviço - como o consequente termo da referida comissão de serviço autorizada por este Conselho Superior do Ministério Pùblico em (...)"

2.º - O magistrado do Ministério Pùblico jubilado continua vinculado ao regime de incompatibilidades consagrado no artigo 60.º da Lei Orgânica do Ministério Pùblico;

3.º - Por força dessa vinculação legal, não será permitido ao Lic. (...), enquanto magistrado jubilado, o desempenho de funções no (...) ou quaisquer outras funções publicas ou privadas salvo as previstas na parte final daquele mesmo preceito legal;

4.º - O magistrado jubilado pode renunciar à condição de jubilado em qualquer momento e por termo, certo ou incerto."

O Plenário do CSMP apreciou, ainda, um requerimento versando sobre o **regulamento de inspecções do Ministério Pùblico** e a necessidade da sua publicação em Diário da República.

Na sequência da apreciação desse requerimento o CSMP deliberou o seguinte:

"1.º Dado que se encontra em fase de ultimação o processo de revisão legislativa da Lei Orgânica do Ministério Pùblico, com incidências, além do mais, no regulamento das inspecções (regulamentação essa constante da Circular n.º 20/93 da PGR), fica sobrestada, até conclusão desse processo legislativo, a decisão sobre a inserção da referida regulamentação no Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República (RPGR) [publicado no Diário da República, II série, de 25 de Julho de 1989, págs. 7.356 a 7.359] ;

2.º Sem prejuízo disso, proceder-se-á entretanto, no âmbito deste Conselho Superior do Ministério Pùblico, a um estudo sobre toda a matéria concernente às inspecções, o qual terá em vista tanto a adaptação e revisão do actual regulamento de inspecções como a inserção dessa mesma regulamentação no RPGR."

As **comarcas sorteadas** para inspecção foram: Baião; Barcelos - 2.º Juízo Cível; Cascais 3.º Juízo Cível; Faro - 2.º Juízo Cível; Leiria - 1.º Juízo Cível; Lisboa - 2.º Juízo do TPIC; Loures - 4.º Juízo Cível; Oliveira do Hospital; Sintra - 2.º Juízo; Valongo; Valpaços e Viseu - Tribunal Tributário.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÙBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBLICO

O **movimento de magistrados** e o essencial das respectivas notas justificativas constam do anexo (*anexo V*).

2. A *Secção Disciplinar* determinou o arquivamento de 6 dos processos apreciados e deliberou ainda, noutros 2 processos, aplicar a pena de advertência.

anexos

- *intervenção do Conselheiro Procurador-Geral da República na cerimónia de recepção aos novos magistrados*
- *parecer do CSMP sobre o anteprojecto de proposta de lei para revisão do Código de Processo de Trabalho*
- *parecer do CSMP sobre o anteprojecto de diploma do processo tutelar educativo e declaração de voto*
- *movimento de magistrados*